



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1243 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o passe livre no transporte coletivo Intramunicipal para a pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas decreta e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre no sistema de transporte coletivo intramunicipal para pessoa portadora de deficiência, comprovadamente carente, mediante concessão do cartão de identificação do beneficiário.

Parágrafo único - Serão beneficiários do disposto no caput:

- I - O portador de deficiência física ou mental;
- II - Os surdos, mudos e cegos;

Art. 2º - A verificação da condição sócio - econômico do beneficiário, bem como, sua extensão ao acompanhante, serão definidos por meio de decreto regulamentador, mediante critérios elaborados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

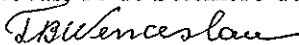
Art. 3º - O benefício de que trata esta lei será concedido por requerimento da pessoa responsável pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou através dos órgãos ou entidades conveniadas que prestam assistência à pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º - A empresa permissionária ou concessionária do serviço público que deixar de cumprir o determinado nesta lei estará sujeita a multa que será estabelecida em decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minas Novas, 18 de Setembro de 2001.


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal



1066
266

Livro Nº.....

Fls. Nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

a elaboração das peças processuais e o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei.

Art. 7º - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos de pequena monta, assim considerados os que forem inferiores a R\$10,00 (dez reais), desde que:

I - não estejam inscritos em nome de contribuinte que possua outros débitos;

II - não estejam inscritos em nome de contribuinte que, embora não verificados outros débitos para com a Fazenda Municipal, são possuidores de mais de um imóvel.

Art. 8º - Os débitos inscritos na Dívida Ativa e não submetidos à cobrança judicial em razão do diminuto valor serão objeto de estudo pela Procuradoria e Assessoria Jurídicas para, respeitadas as determinações da legislação municipal e da Lei Complementar Federal N. 101/2000, conceder-se remissão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 18 de Setembro de 2001.

T. Blandina Wenceslau
TELMA BLANDINA WENCESLAU
PREFEITA MUNICIPAL